

PIMES PIMES

COMUNICAÇÕES 2

Mudança Social e Direito

Cláudio e Solange Souto

Comunicações

F.340.2
S728m

PIMES
Universidade Federal de Pernambuco



COMUNICAÇÕES 2

Mudança Social e Direito

Cláudio e Solange Souto

PIMES

edf. dos institutos básicos, 139

cidade universitária

50.000 - recife pe

1974

Ac. 211442

Reg. 8834512

F83

27/6/1978

C

MUDANÇA SOCIAL E DIREITO
Uma Pesquisa Exploratória Básica

CLÁUDIO SOUTO e SOLANGE SOUTO
com a colaboração de Glória Bar
ros e Ione Pessoa.

RECIFE - 1 9 7 4

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

COORDENADORIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

ph

U. F. Pe.
FAC. DE DIREITO
BIBLIOTECA
F83 || 276.48

PRÓLOGO

A presente pesquisa empírica exploratória se fez para a Divisão de Ciência do Direito do antigo Instituto de Ciências do Homem da hoje Universidade Federal de Pernambuco. Essa Divisão era destinada basicamente à pesquisa e à formação de pesquisadores no campo da Sociologia do Direito. Com o último período da Reforma Universitária, suas atividades passaram a ser exercidas pela Área de Concentração "Controle Social", do Programa Integrado de Mestrado em Economia e Sociologia da UFPe., ao qual se deve esta publicação.

A pesquisa foi realizada com a colaboração da Universidade Federal de Pernambuco, da Fundação Alexander von Humboldt e do Instituto de Direito Estrangeiro e Internacional Privado da Universidade de Colônia. Entre as pessoas que me rezem aqui nossos agradecimentos, salientam-se o Professor Dr. Gerhard Kegel, o Dr. Heinrich Pfeiffer, o Dr. Alfons Noll, o Dr. Rüdiger Fritz e a estudante universitária Bettina Schumann.

Recife, junho, 1974.

I - INTRODUÇÃO

Reconhece-se amplamente que a sociedade humana, em geral, se marca, em nossa época, de modo acentuado, pela mudança, cujo índice seria mais elevado, geralmente, que a de tempos anteriores.

Não obstante isso, a pobreza teórica do tópico mudança social se reflete naquilo que Rotter destaca: "uma definição, que fosse opinião dominante, não existe" (Rotter, 1972:88). Admite-se, de fato, que se trata do "mais fraco ramo da teoria sociológica" (Martindale, 1964: XII) e que "sabemos muito pouco acerca das forças que causam o processo da mudança e governam seu curso." (Hagen, 1962: 3).

Isso apesar de admitir-se recentemente que hoje a "mudança social" é um dos conceitos sociológicos fundamentais (Zapf, 1969: 11; similarmente Dreitzel, 1972: 15-16; Tjaden, 1969: 291 e 295; Dahrendorf, 1969: 1012). Já não se pode falar, a rigor, de uma "atenção acentuadamente pouco séria" sobre mudança social, como o fez, há quase duas décadas, Boskoff (1957:260).

Ora, se a sociedade humana é, em geral, em nossos dias, algo cuja mutação atingiu proporções inusitadas, que dizer do papel do direito quanto a essa alteração de alto índice? Mesmo que não se queira admitir, com Durkheim, que o ju rídico é, nada menos, que o símbolo visível de toda realidade social essencial (1932:28-30), a pergunta se impõe de maneira forte - pois dificilmente se negará hoje, depois de Weber, Simmel, Parsons e outros teóricos da Sociologia, que o direito, or ganizador transculturalmente básico da sociedade, não seja um fato social de grande significação.

Paralelamente nota de modo insuspeito o eco nomista Hagen sobre o próprio crescimento econômico que "a teo ria econômica tem bastante pouco a oferecer para uma explicação do crescimento econômico, e ... considerações sociais e psicoló

gicas mais amplas são pertinentes." (1962: 8).

Em uma perspectiva genérica, se o mental humano é essencialmente, como tudo indica que é, sentimento U i-déia U volição, esse sentimento se marca por euforia e disforia. Ora, em termos gerais, a euforia deve ser, a disforia não deve ser. Assim, e como os três elementos desse composto se indissociam, cada composto siv é um padrão ou norma ou modelo de comportamento.

A interação social, ou ação social, ou fato social, pode ser definida como a ação relacionada e exteriorizada de pelo menos dois compostos siv. Destarte, o fato social, sendo o intersiv, é internormativo, é igual, em última análise, a norma comunicada na interação social ou norma social.

Na verdade, a ação social, no que não é siv comunicado na interação social (ou norma social), não é social: é apenas motora, mecânica, genericamente animal.

Bem se nota daí o relacionamento íntimo entre mudança social e direito: mudança social é alteração do social e este, sendo igual a norma social, mudança social é mudança normativo-social. Ora, qualquer que seja a concepção que se tenha do direito, não se nega o seu caráter de norma social e de norma social considerada a mais fundamental pelos grupos que a aceitem. Mudança social é, desse modo, essencialmente, alteração do direito.

Repare-se que essa localização da mudança no normativo não é estranha à tradição sociológica, bem ao contrário. Assim, Thomas e Znaniecki escreveram: Podemos definir ... desorganização social ... de maneira breve como um decréscimo da influência de regras sociais existentes de conduta sobre membros individuais do grupo. ... A estabilidade de instituições grupais é ... simplesmente um equilíbrio dinâmico de processos

de desorganização e reorganização. Esse equilíbrio é perturbado quando processos de desorganização já não podem ser impedidos por quaisquer tentativas de reforçar as regras existentes." (Thomas and Znaniecki, 1958 : 1128 e 1130).

Mas, alteração do direito é, antes de tudo, alteração do elemento i do composto siv. Pois o composto psíquico essencial siv, seja ou não comunicado em processo de interação social, cambia acentuadamente em função do seu elemento i.

De fato, o elemento i (idéia ou conhecimento) é amplissimamente móvel por se referir e poder-se referir diretamente a conteúdos de uma variedade enorme, e, em parte, imprevísível.

O movimento do elemento s (sentimento) é bem mais simples. Fundamentalmente, esse movimento oscila entre os pólos da agradabilidade e da desagradabilidade. Também é muito mais simples o movimento do elemento v (vontade), que é, basicamente, positivo (querer) ou negativo (não querer).

É claro que se sente em função de uma idéia que se tenha e, por sua vez, o pensamento se condiciona pela agradabilidade ou desagradabilidade do sentimento que se experimenta. O elemento v é, analogamente, condicionado-condicionante em relação aos outros dois elementos do composto siv.

Este composto, enquanto orgânico, está em movimento contínuo, sendo móveis ou mutáveis continuamente seus elementos i, s e v. Essa mobilidade, sempre presente, pode ser porém sutil, sendo cabível falar, embora com imprecisão, de inércia, à qual se contraporía o estado orgânico de excitação.

Assim é que, em uma perspectiva análoga, pôde escrever Pareto, referindo-se ao estado de equilíbrio do sistema social: "Podemos... dizer que o estado X é um estado tal que se

é artificialmente sujeito a alguma modificação diferente da modificção que sofre normalmente, uma reação imediatamente toma lugar tendendo à restaurá-lo a seu estado real e normal. ... O estado X está sempre em processo de mudança, e não somos capazes, nem nos importa, considerá-lo desse modo em todo seu minucioso pormenor." (Pareto, 1965 : 1289).

Definira Rose a mudança social "como modificações nos significados e valores sustentados pela sociedade ou por subgrupos importantes na sociedade" (Rose, 1956 : 54). Se se consegue aí, saudavelmente, já uma redução conceitual na delimitação da mudança, essa redução parece ainda, contudo, insuficiente: de uma parte, significados e valores se reduziriam, eles próprios, às normas sociais ou - e é o mesmo - aos compostos siv comunicados no processo sócio-interativo; e, de outro lado, não há porque limitar a mudança social apenas às modificações nas normas sociais partilhadas da sociedade ou subgrupos importantes.

Com efeito, uma perspectiva microsociológica da mudança social é tão vital quanto uma visualização microsociológica do social em geral, a respeito de que já notava Simmel: "... Talvez se alcance, desse conhecimento, para a ciência da sociedade, o que para a ciência da vida orgânica o começo da microscopia significou." (Simmel, 1923 : 15 e 16). Naturalmente Simmel não desconhece que, quanto ao social, se trata de algo "apenas acessível à microscopia psicológica". (1923 : 15).

Ora, como se viu, se o social é o intersiv e se norma social é o composto siv comunicado na interação social, norma social e ação social são o mesmo, seguindo-se que mudança social e mudança das normas sociais são a mesma coisa. Mais ainda: a mudança social é sobretudo a mudança do conteúdo do elemento i das normas sociais.

Isso parece simplificar bastante o trato operacional de um tópico, o da mudança social, de tal modo envolto

em imprecisão e/ou carregamento ideológico, que se chegou a duvidar da possibilidade de seu tratamento científico.

Em relação a um determinado grupo, a mudança social se explicaria fundamentalmente pelas seguintes categorias conceituais: a) normas (ou compostos siv) aceitas pelo grupo, que constituiriam o seu dever ser material; b) normas que o grupo tende efetivamente a aceitar, por força do que parece a verdade cognitiva ora incontestável do elemento i dessas normas: regras, portanto, apenas comunicadas em processo interativo intragrupal, mas ainda não-partilhadas grupalmente, e que constituiriam o dever ser potencial do grupo; c) formas normativas coercíveis no seio do grupo, abstração feita de seu conteúdo siv concreto, ou dever ser formal (p.ex., lei ou costume). Coercível se entende aqui simplesmente como aquilo que pode ser coagido.

Como porém se operaria a mudança dentro dessa perspectiva? Essencialmente no sentido de uma transformação contínua de dever ser potencial do grupo em dever ser material e da parcial perda de conteúdo prévio deste último. O dever ser material e o potencial têm mais energia de atuação social quando se revestem de coercibilidade e por isso tendem ao aspecto formal quanto às normas que se considerem importantes.

Desse modo, o elemento i partilhável dos compostos siv é o motor fundamental da mudança social. A partilhabilidade desse elemento é tanto maior quanto mais se creia em sua adequação à realidade, quanto mais se sinta que esse i deva ser (s^+) e quanto mais se queira (v^+) esse si.

Quer se entenda o direito como um sistema de legalidade (ou seja, como conteúdo imponível de formas estatais de coercibilidade), quer apenas como direito social ou direito vivo (sem a possibilidade imediata dessa imposição coercível), é setor estratégico da mudança social.

De fato, como notou Moore, referindo-se à probabilidade de mudança, "um traço universal das sociedades humanas ... pode ser chamado a falta de correspondência entre o 'ideal' e o 'real' no domínio dos valores sociais." (Moore, 1972 : 366; 1964 : 18-21). Naturalmente esse "ideal" é um fenômeno social e, assim, tão real quanto os outros.

Com efeito, não seria verdadeiramente fático limitarmos nossa indagação às normas estatalmente coercíveis ou, mesmo, àquelas que determinados grupos sociais consideram como jurídicas. Pois tudo indica que a associação sentimento e idéia científica de justiça (incluída também a vontade na associação) é um dado transcultural da sociedade humana e fator transcultural de primeira linha da mudança social. A essa associação poderemos chamar de "direito vivo" ou simplesmente "direito". Se a chamarmos de outro modo, nem por isso deixa de existir e provocar mudança.

Naturalmente isso ocorre dentro dos limites de que a "idéia científica" é culturalmente condicionada: a ciência atual não é a mesma ciência dos primitivos, sendo contudo, a primeira, critério geralmente aceito de avaliação da segunda. Que cientista, independentemente de incidir em uma contradição "ciência normativa", preferiria, em geral, como referência para sua atividade de criação do saber, a ciência dos primitivos à ciência hodierna ?

Efetivamente, desconhecer a vivacidade, do ponto de vista da mudança social, daquela associação - decerto viva, em termos latos, nas sociedades -, poderá conduzir ao persistente equívoco mágico a que se referem Thomas e Znaniecki: "A mais velha porém mais persistente forma de técnica social é a de 'ordenar-e-proibir'- isto é, fazer face a uma crise por um ato arbitrário de vontade decretando o desaparecimento dos fenômenos indesejáveis ou o aparecimento dos desejáveis, e usar ação física arbitrária para por em vigor ('enforce') o decreta-

do. ... Um bom exemplo disso no campo social é o procedimento legislativo típico de hoje." (Thomas and Znaniecki, 1958 : 3).

E note-se que a função de integração dos sistemas sociais tem, para Parsons, "numa sociedade altamente diferenciada, o foco primário ... no seu sistema de normas legais e agências associadas com sua administração, notavelmente as cortes e a profissão legal." (Parsons, 1961 : 40).

Torna-se pois claro que uma indagação sobre direito e mudança social que se limitasse ao confronto de legislação e mudança, se apanharia muitos elementos mágicos (interessantes sobretudo em sua persistência), ao lado de inegáveis elementos racionais (predominantes ao menos quanto à forma), perderia muito daquilo que Thomas e Znaniecki salientam : "Um dos traços mais significativos da evolução social é a importância crescente que uma técnica consciente e racional tende a assumir na vida social." (Thomas e Zanniecki, 1956 : 494). De fato, o científico-empírico atualizado e associado ao sentimento de dever ser não é conteúdo de leis ou de costumes sociais e, no entanto, a atuação social da associação é inegável.

Ogburn referira-se classicamente ao "atraso cultural" ("cultural lag"): "Onde uma parte da cultura muda primeiro, através de alguma descoberta ou invenção, e ocasiona mudança em alguma parte da cultura dependente dela, há frequentemente um atraso nas mudanças ocasionadas na parte dependente da cultura. ... É desejável reduzir o período de desajustamento" (Ogburn, 1961 : 1271). A associação sentimento de dever ser U idéia científica, quanto mais aceita socialmente, mais reduzirá, tudo indica, esse período, tendendo mesmo, ao menos em certas situações, à sua eliminação. Pois ciência implica automaticamente, em sua aceitação prática, o mais alto grau de segurança possível no planejamento e controle, que podem ser os mais seguramente móveis que é possível obter.

Sem desprezo da enorme significação atual dos padrões sociais formais, a presente pesquisa exploratória se orienta precisamente pela direção básica do confronto teórico entre mudança social e essa associação sentimento de dever ser U idéia científica. Que saibamos, não há, a propósito, precedentes específicos de pesquisa empírica.

A mudança se abordaria, na pesquisa exploratória, em um nível internacional - entrevisto rudemente pelas diferenças de nacionalidade dos estudantes pesquisados -, área de mudança essa que Etzioni e Etzioni acreditam, com muita razoabilidade, que " foi indevidamente descuidada pelos sociólogos e que terá grande interesse no futuro próximo." (Etzioni y Etzioni, 1968 : 9).

Uma aceitação majoritária da associação sentimento de dever ser U ciência como algo que deve pautar a conduta social seria claro índice de mudança acentuada já em processo - mudança no sentido da racionalidade necessária de conteúdos normativos básicos e da conseqüente prevalência do fundo sobre a forma em padrões sociais fundamentais.

II - MÉTODO

A presente pesquisa exploratória teve lugar na Universidade de Colônia, Alemanha, no ano de 1970. A exemplo do que ocorreu em 1965, com relação a outra pesquisa exploratória nossa ("O Sentimento e a Idéia de Justiça"), escolhemos essa Universidade porque ela muito se presta para uma investigação de certo modo de caráter internacional. Isso pelo grande e variado número de estrangeiros ali matriculados anualmente.

Os dados foram obtidos através de questionários, pois essa pareceu, na ocasião, a técnica indicada, em virtude de carência de recursos materiais.

As primeiras tarefas a serem cumpridas na Alemanha foram as de preparar e testar o questionário, e traduzi-lo para o alemão e o inglês. As traduções foram feitas com o máximo de rigor técnico possível para que não houvesse qualquer modificação de sentido. Nesta tarefa fomos assistidos por pessoas de nível educacional superior, para as quais esses idiomas eram maternos.

O universo estatístico de nossa pesquisa se constituiu dos estudantes estrangeiros na Universidade de Colônia com um baixo período de permanência na Alemanha, evidenciado pelo fato de cursarem ainda aulas de alemão para estrangeiros. Considerou-se importante esse tempo de residência no sentido de serem obtidas respostas refletindo tanto quanto possível as diferentes culturas de origem. Na verdade, o limite de um ano de residência na Alemanha parece em geral evitar um alto grau de assimilação. Nosso propósito foi de encarar o problema "Dinâmica Social e Direito" a partir de uma perspectiva ampla, de algum modo internacional.

Infelizmente, ao contrário do que ocorreu

quanto à pesquisa exploratória de 1965, não nos foi possível obter as listas dos estudantes estrangeiros matriculados na Universidade de Colônia, que correspondessem ao semestre de verão de 1970 e ao semestre de inverno (1970/1971). Essas listas conteriam: nome do estudante estrangeiro, país de origem, Faculdade a que pertence, e endereço na Alemanha. Como o número total de estudantes estrangeiros com não mais de um ano de permanência na Alemanha não seria presumivelmente inabarcável (em 1965 tivemos um total de 290), tornar-se-ia possível usar tal total como o universo estatístico da pesquisa sem qualquer problema de amostragem, pois todo o universo poderia ser incluído e investigado. Contudo, face a sequestro, havido na República Federal da Alemanha, de estudantes estrangeiros, foi proibida qualquer divulgação daquelas listas, o que nos impossibilitou de entregar questionários também pelo correio, afim de assegurar-se que o universo fosse alcançado tão completamente quanto possível.

Os dados colhidos são de estudantes estrangeiros frequentando os Cursos de Alemão daquela universidade (Grupo "A") e também, para confronto exploratório informal, de diplomados em direito que frequentavam o Instituto de Direito Estrangeiro e Internacional Privado ("Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht") como alunos pós-graduados (Grupo B). Enquanto o Grupo "A" é bastante heterogêneo quanto à sua formação e às suas nacionalidades, o grupo "B" é composto de pessoas com a mesma formação e a mesma nacionalidade.

A abordagem ao grupo "A" se fez em etapas diversas: uma no início dos Cursos linguísticos de Verão oferecidos pela Universidade de Colônia a Estrangeiros, e outra no início do semestre escolar do inverno.

Na primeira etapa, usando-se de uma carta de apresentação do Centro de Estudantes Estrangeiros ("Akademisches Auslandsamt"), foram visitadas as diferentes turmas dos

Cursos de alemão para estrangeiros. Nessa ocasião, o Professor de Alemão cedia a parte final de sua aula para que se pudesse explicar a pesquisa e distribuir os questionários. Estes se respondiam em classe e, assim, qualquer dúvida podia ser esclarecida na ocasião.

No semestre do inverno novamente foram visitadas as turmas de alemão para estrangeiros. Porém muitos dos estudantes matriculados nesse semestre eram alunos que também tinham frequentado as aulas do verão e, portanto, já respondido aos questionários. Desse modo, se pode dizer que se utilizaram, quase que somente, os Cursos de Verão.

O encontro com os alunos pós-graduados de Direito se fez com a ajuda da Direção do "Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht". Os alunos daquele Instituto foram reunidos numa sala e a eles se apresentou a pesquisa e distribuíram os questionários. Quatro dias depois estes questionários foram devolvidos. Nesse grupo não foi solicitada qualquer explicação.

Foi obtido um total geral de 114 questionários preenchidos sem lacunas graves que impossibilitassem uma análise satisfatória.

III - CLASSIFICAÇÃO DOS RESPONDENTES

Quanto aos respondentes não-juristas, 25 países são representados. O país com maior número de estudantes estrangeiros na Universidade de Colônia foi a França, com 8 estudantes, seguida do Japão (7 estudantes), Indonésia, Itália, Turquia (6 estudantes) e da Belgica (4 estudantes). Note-se o elevado número correspondentes à categoria "não declarado" (21 estudantes), devendo-se isto possivelmente à presente situação internacional de insegurança.

T A B E L A I

Países de origem dos respondentes não-juristas

<u>País</u>	<u>Nº de estudantes</u>
Austrália.....	1
Belgica.....	4
Brasil.....	3
China.....	1
Coreia do Sul.....	1
Est. Unidos da América do Norte.....	3
Escócia.....	3
Espanha.....	2
Finlândia.....	1
França.....	8
Grécia.....	3
Holanda.....	1
Inglaterra.....	2
Índia.....	1
Indonésia.....	6
Ioguslândia.....	3
Irlanda.....	1
Itália.....	6
Japão.....	7
Jordânia.....	1

Marrocos.....	1
Nigéria.....	1
Peru.....	1
Suiça.....	1
Turquia.....	6
Sem classificação de país de origem.....	21

T A B E L A II

Tempo de residência dos estudantes não-juristas na Alemanha

<u>Meses</u>	<u>nº de estudantes</u>
0 - 2	27
3 - 5.....	21
6 - 8	8
9 +	15
Não declarado.....	19
T o t a l.....	90

No que concerne à Tabela II, relativa a tempo de residência na Alemanha dos estudantes não-juristas, a maior frequência se encontra entre os recém-chegados, isto é, entre pessoas com não mais de dois meses de permanência na Alemanha. Para nosso estudo, foi muito conveniente que a frequência tivesse sido claramente mais alta entre os estudantes da classe de 0-2 meses por causa da menor influência homogeneizante da cultura germânica. Nota-se ainda como conveniente que a maioria dos estudantes estrangeiros (53,3%) têm menos de 5 meses de permanência na Alemanha. Apenas dois estudantes têm mais de um ano na Alemanha, um com apenas 13 meses de residência e outro com 17 meses.

TABELA III

Presença dos estudantes estrangeiros em outros países

<u>Nº de Países</u>	<u>Nº de Estudantes</u>
0	39
1	10
2	6
3	3
4	0
5	0
Mais de 5	2
Não declarado	30
Total.....	90

Uma clara maioria dos estudantes estrangeiros que foram investigados não declarou ter estado em outros países estrangeiros além da Alemanha. Poder-se-ia ainda observar - à luz da tabela III - que o número de estudantes visitando países estrangeiros declina na medida em que o número de países visitados aumenta.

IV - Ocupação principal

Quanto à ocupação principal dos respondentes, nota-se, entre os estudantes não fazendo estudos jurídicos (estrangeiros) que responderam efetivamente à pergunta, que a maioria considera essa ocupação fundamental a de ser estudante (45 em um total de 65 respondentes efetivos). Diversos estudantes entretanto mencionam outras atividades diversificadas como sua ocupação principal, desde a de Reitor à de esposa (20 em um total de 65 respondentes efetivos).

Mesmo entre os respondentes do grupo da pós-graduação em Direito, por natureza mais tendentes a uma

atividade profissional, observa-se que um alto número considera ser estudante lato sensu sua principal ocupação (7 "estudantes", 3 "estagiários", 1 "teórico", para um total de 20 respondentes efetivos).

T A B E L A V

Status Econômico

Status Econômico	Nº de estudantes não-juristas (estrangeiros)	Nº de juristas alemães
Alto	9	-
Médio	51	12
Baixo	11	8
Outra resposta	1	-
Não declarado	18	4
Total	90	24

No que concerne à resposta "outra resposta" da Tabela V, esclarece quem a deu que sua família tem status econômico alto mas que ele próprio o possui médio. Nota-se que a clara maioria dos respondentes, tanto do grupo dos não-juristas, como dos juristas apresenta status econômico médio.

T A B E L A VI

Idade dos respondentes

Idade	Nº de estudantes não-juristas (estrangeiros)	Nº de juristas alemães
18 - 20	19	1
21 - 23	18	4
24 - 26	17	4
27 - 29	13	8
30 - 32	3	3
33 +	1	-
Não declarado	19	4
Total	90	24

Vê-se da Tabela VI, a seguir, que o maior número de estudantes estrangeiros pesquisados se encontra nas classes de 18 e 20 e de 21 a 23, isto é, entre as idades de 18 e 23 anos o número de estudantes foi de 37 para um total de 71 respondentes efetivos.

Já quanto aos estudantes pós-graduados alemães de direito a maioria dos respondentes se concentra na classe de 27 e 29 anos.

T A B E L A VII

Distribuição de não-juristas e juristas de acordo
com estado civil e sexo

Estado civil	Total		Homens		Mulheres	
	Não-Jur.	jur.	Não-jur.	jur.	Não-jur.	jur.
Solteiro	61	14	35	11	26	3
Casado	14	6	10	6	4	-
Divorciado	-	-	-	-	-	-
Viuvo	-	1	-	1	-	-
Separado	-	-	-	-	-	-
Não declarado	15	3	-	-	-	-
Total	90	24	45	18	30	3

Olhando-se a Tabela VII, nota-se que a grande maioria dos grupos investigados se compõe de pessoas solteiras do sexo masculino.

IV - RESULTADOS

Pergunta 1

Você acha que deve existir guerra entre nações ?

Grupo dos não-juristas:	Nº	%
a - normalmente	4	4,4
b - em certos casos	33	36,7
c - nunca	53	58,9
Total	90	100,0

Grupo dos juristas:	Nº	%
a - normalmente	-	-
b - em certos casos	1	4,2
c - nunca	23	95,8
Total	24	100,0

Esta questão tem uma função introdutória e motivadora: procura-se despertar o interesse dos respondentes pelo questionário mediante uma pergunta que tem forte conotação sentimental. Ao mesmo tempo colhe-se conhecimento substantivo sobre a mudança social. De fato, a maior parte de todos os respondentes (66,6%) não admitem em qualquer hipótese a guerra. Verifica-se assim uma acentuada mudança face à idéia de guerra de gerações anteriores e se visualiza esta como oposta ao que deve ser, e portanto ao direito, sejam quais forem as suas circunstâncias. Condena-se de modo absoluto a violência bélica internacional.

Perguntas 2 e 3

2 - Você acha que os dados científicos devem ser usados para promover a paz?

Grupo dos não-juristas:	Nº	%
a - sim	72	80,0
b - não	10	11,1
c - outra resposta	6	6,7
Não declarado	2	2,2
Total	90	100,0

Grupo dos juristas:	Nº	%
a - sim	22	91,6
b - não	1	4,2
c - outra resposta	1	4,2
Total	24	100,0

3 - Você acha que o sentimento de justiça do homem é um meio de promover a paz ?

Grupo dos não-juristas:	Nº	%
a - sim	60	66,7
b - não	17	18,9
c - outra resposta	13	14,4
Total	90	100,0

Grupo dos juristas:	Nº	%
a - sim	5	20,8
b - não	13	54,2
c - outra resposta	6	25,0
Total	24	100,0

A segunda pergunta evidencia uma alta confiança (pelo quadro acima, 82,5% do total de respondentes) nos dados da ciência como instrumento da paz. Esta pergunta se associa à subsequente, sob a hipótese de que a conjunção dados de ciência U sentimento de justiça, se comunicada em interação social, é um fato social capaz de mobilizar fortemente os espíritos, quer se queira ou não chamar esse fato de "direito" ou "direito vivo".

Efetivamente, se tomarmos em consideração o grupo de não-juristas, veremos que este, em clara maioria (60 respondentes ou 66,7%) achou que o sentimento de justiça é outro instrumento eficaz da não violência inter nationes. Esses respondentes em 57,8% (ou 52 respondentes em um total de 90) são os mesmos que responderam afirmativamente à pergunta 2.

Note-se que entre os respondentes "não" à pergunta 2 (dez estudantes do grupo "não-juristas" e um do grupo "juristas"), apenas quatro explicaram sua resposta negativa, e desses, um o fez de modo incongruente. "Eu não quero fazer assim". Os restantes deram as seguintes respostas: "o coração do homem não se pode resolver por dados científicos", "invenção de armas destrutivas" e "por causa da guerra".

Desses quatro respondentes, dois não responderam à pergunta 21, e os outros dois admitiram que o mundo de-

ve ser governado pelo sentimento humano de justiça juntamente com dados de ciência, evidenciando assim serem contrários apenas à pura aplicação da ciência sem o controle do sentimento de justiça.

Entre os seis respondentes à pergunta 2, da alternativa "outra resposta" do grupo "não-juristas", quatro responderam de maneira equivalente a "sim" ("sim, mas todas as nações deviam fazer isto; e isto é pouco provável", "naturalmente, por que não?", "naturalmente, mas pode ser também necessário usá-los para defesa", "exclusivamente, porque os conhecimentos científicos não devem ser usados contra o homem"). Isso aumenta de setenta e dois para setenta e seis -84,4% - o número de respondentes não-juristas afirmativos à pergunta-2. Os dois respondentes restantes ofereceram as seguintes respostas: "nem todos", "nem sempre", porque existe a regra do poder ao lado da regra da lei".

O único respondente jurista do grupo "outra resposta" apresenta uma "outra resposta" genuína: "alguns".

Em relação à pergunta 3, o grupo de doutorandos juristas reagiu por maioria ao sentimento como instrumento da paz (13 respondentes ou 54,2%). Sete deles explicaram suas respostas, deixando perceber expressa ou implicitamente que a razão das respostas negativas está em que consideram o sentimento de justiça vago e subjetivo. Através da explicação à resposta negativa que deram à pergunta 8, nota-se a desconfiança em relação ao caráter indefinido do sentimento de justiça de mais quatro dos treze respondentes. Apenas um dos treze respondeu sim à pergunta correlata, ou seja a nº8.

A reação do pequeno grupo de juristas se deve possivelmente à indefinição que cerca o apelo à justiça na prática forense, em que "sentimento" não é necessariamente controlado pela associação de dados disponíveis de ciência empírica.

O exame da pergunta 18, na qual se associam sentimento de justiça e dados de ciência como algo eventualmente possível de contrapor ao poder econômico ("em sua opinião, deve o mundo ser governado pelo sentimento humano de justiça juntamente com dados de ciência, ou pelo poder econômico?"), parece justificar tal possibilidade.

De fato, essa pergunta final de conjunção específica terá perturbado por algum motivo a maioria dos treze doutorandos juristas que foram respondentes negativos da pergunta nº 3. Dos treze, quatro nada responderam à pergunta 18, dois forneceram respostas evasivas (uma das quais achando a questão mal formulada pela "exclusividade da maneira de colocar a pergunta") e três responderam apenas "não", de modo ambíguo, como se não tivessem assimilado a pergunta.

Dos quatro restantes, um acha que o mundo deve ser governado pelo sentimento de justiça (em certa contradição com a resposta negativa que deu à pergunta 3, por ser esse sentimento "vago demais e demasiado subjetivo"), e outro entende que deve ser governado pela associação sentimento de justiça U dados de ciência U poder econômico (possibilidade que a pergunta não nega, em caso de não-contradição, estando implícita a contradição na pergunta), enquanto um terceiro acha que o mundo deve ser governado pela "razão", resposta que parece ultima ratio equivalente, por sua ambiguidade, a evasão.

Em suma, apenas um dos doutorandos juristas respondentes negativos à pergunta 3 foi expressamente coerente com essa resposta ao responder à pergunta final, pois o fez achando que o mundo deve ser governado pelo poder econômico: "Só o poder econômico pode em última análise garantir uma convivência de homens absolutamente egoístas".

Quanto aos dezessete (18,9%) respondentes "não", do grupo não-juristas, à pergunta 3, doze explicaram suas

respostas: ou em termos de uma pretensa relatividade do sentimento de justiça, ou de dúvida de sua presença, ou porque ele pode causar a violência. Apenas uma das explicações é ambígua ("isto não é bonito") e a maioria delas (8) se refere à relatividade do sentimento de justiça, confundindo assim sentimento (cujo movimento é apenas binário: agradável - desagradável), com idéia (n idéias de justiça).

Entre os treze respondentes não-juristas que optaram por "outra resposta" quanto à pergunta 3, três responderam evasivamente, cinco têm suas respostas equivalentes a sim ("sim, mas todas as nações deviam fazer isto, e isto é improvável", "parcialmente, porque depende de uma porção de fatores", "é uma maneira, noções do que é justiça diferem, sentimentos de justiça podem forçar alguém a lutar", "se de caráter objetivo digo sim, se subjetivo não", "se ele o usa").

Isso aumenta o total de respondentes afirmativos não-juristas à pergunta 3 de 60 para 65 (72,2%).

Quatro dos cinco respondentes restantes deste grupo acentuam a relatividade do sentimento de justiça, sendo que três destes quatro apenas a acentuam, o que torna a sua resposta equivalente a evasão, enquanto o quarto respondente escreve o seguinte: "Nem sempre. Não existe sentimento humano de justiça unitário".

Um derradeiro respondente do grupo tem uma frase ambígua, aparentemente aproximando-se da equivalência ao sim: "Somente para aquele pode restringir este sentimento de justiça".

Entre os seis respondentes juristas que optaram pela categoria "outra resposta" à pergunta 3, um é evasivo ("talvez"), dois têm a sua resposta equivalente a "sim" - "não sozinho", "não ilimitadamente, pois o fanatismo tem grande influ

ência " - (o que aumenta de cinco para sete, ou 29,2% o total de respondentes afirmativos juristas), dois outros apenas accentuam o que julgam ser a relatividade do sentimento de justiça, o que torna suas respostas equivalentes à evasão. Finalmente o último respondente apresenta de fato uma outra resposta: "Somente se as instâncias (judiciárias) ajudam na realização deste sentimento. Uma necessidade de justiça não realizada é razão de muitas guerras".

Pergunta 4

Você acha que as guerras civis devem existir ?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - normalmente	5	5,5
b - em alguns casos	35	38,9
c - nunca	50	55,6
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - normalmente	-	-
b - em alguns casos	11	45,8
c - nunca	13	54,2
Total	24	100,0

A pergunta 4 se articula com a pergunta 1 no sentido de aferir-se a reação dos respondentes à violência, violência inter nationes no caso da pergunta 1, violência interna generalizada no caso da pergunta 4.

Nota-se que uma clara maioria de respondentes à atual pergunta, quer não-juristas (55,6%), quer juristas (54,2%), proscreveram em absoluto a guerra civil, à semelhança do que ocorreu em relação à pergunta 1, em que também uma clara maioria proscreveu em absoluto a guerra inter nationes.

Note-se que há uma clara correlação positiva entre as pessoas que se opuseram em termos incondicionais à guerra inter nationes e à guerra interna, na aceção de que se trata em geral das mesmas pessoas quanto às duas perguntas, principalmente entre os juristas.

Essas respostas majoritárias em termos absolutos refletem que a maioria dos jovens respondentes já têm alterado o seu sistema de normas fundamentais partilhadas, e que esta cultura deles, basicamente transformada em relação a culturas anteriores e a outras culturas conviventes, é fator de transformação social no sentido de uma mudança profunda.

Somente cinco (5,4%) ficaram a favor da guerra no âmbito interno.

São esses vindos da Indonésia (2), Índia(1), Turquia(1) e Japão (1). As pessoas da Indonésia e da Índia são as mesmas que responderam também a favor da guerra no plano internacional. Apenas o indiano justificou a sua resposta, porém de modo confuso.

Respostas que justificam a aceitação da guerra civil em certos casos - O número maior de justificativas se encontra entre aqueles que defendem a guerra civil como um meio "do povo oprimido alcançar o seu direito e exprimir a sua vontade". Outros lembram que "se a justiça social não pode ser alcançada de outra maneira", a guerra civil tornar-se necessária para "derrubar um regime injusto".

Finalmente, há entre os respondentes alguns que citam exemplos de países no passado e no presente onde se faz necessária a guerra civil.

A grande maioria, no entanto, principalmente entre os estudantes estrangeiros, respondeu de maneira vaga.

Respostas que negam o uso da guerra civil

Lembramos que, nessa alternativa, a maioria dos respondentes se concentra. E, isso talvez se deva ao fato de que, segundo os próprios respondentes, "idealmente não deveria existir qualquer tipo de guerra" e se deve "apelar para soluções pacíficas", pois "toda guerra é horrível" e não "resolve a problemática de um modo durável".

Muitos concordam que essa é a forma mais cruel de guerra, pois se conhece o inimigo, que poderá ser o próprio irmão, ou assim considerado. Salientam, ainda, que o ódio que surge da guerra civil é durável e dele não pode nascer nenhum bem.

Anotaram também o caráter irracional da guerra civil quando mencionam a incapacidade do homem de resolver racionalmente os problemas sociais.

Pergunta 5

Na sua opinião, a pena de morte deve existir ?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	18	20,0
b - não	60	66,7
c - outra resposta	10	11,1
Não declarado	2	2,2
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	1	4,0
b - não	22	92,0
c - outra resposta	1	4,0
Total	24	100,0

Os resultados da pergunta cinco revelam que uma nítida maioria de respondentes não-juristas (66,7%) e sobretudo de juristas (92,0%) proscervem a violência máxima e irreversível exercida pelos governos em nome do sistema legal aceito por estes, contra o indivíduo (pena de morte).

Os resultados da pergunta 1, 4 e 5 revelam a proscrição em termos absolutos das formas mais dramáticas de violência entre nações, entre grupos nacionais e do governo interno contra o indivíduo acusado de desvio do sistema legal.

Entre as onze respostas "outra resposta" à pergunta 5, uma equivale a "sim", cinco são equivalentes a "evasão" e cinco são verdadeiramente "outra resposta". Estas últimas, iguais ou equivalentes a "às vezes". Uma dessas mesmas cinco últimas respostas pertence ao grupo dos juristas.

No grupo de estudantes não-juristas (de nacionalidades diversas), dezoito respondentes, de países diferentes, como sejam, Turquia(4), Indonésia (2), China (1), Japão (1), Coréia do Sul (1), Jordânia (1), França (2), Belgica (2), eram favoráveis à pena de morte. Duas pessoas não identificaram as suas nacionalidades. Um dos respondentes foi bastante agressivo. Na opinião dele: "muitas pessoas são piores de que coisas imprestáveis" (Japão).

Pergunta 6

Você acha que o mundo deve mudar?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - muitíssimo	49	54,4
b - muito	27	30,0
c - pouco	12	13,3
d - muito pouco	-	-
e - nada	-	-
Outra resposta	2	2,3
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - muitíssimo	9	37,5
b - muito	10	41,6
c - pouco	3	12,5
d - muito pouco	-	-
e - nada	1	4,2
não declarado	1	4,2
Total	24	100,0

A maioria dos respondentes não-juristas à pergunta 6 (54,4) acha que o mundo deve mudar "muitíssimo", sendo assim favorável a mudanças profundas no sistema social humano. Apenas 13,3% dos respondentes não-juristas entenderam que o mundo deve mudar "pouco". Estes últimos, se contra

distinguem de 84,4% que responderam diferentemente, sabido que nenhum respondente deste grupo respondeu "muito pouco" ou "nada".

Quanto aos respondentes juristas, nota-se que a maioria acha que o mundo deve mudar "muito". A diferença entre estes e os juristas que entendem que o mundo deve mudar "muitíssimo" é de apenas um respondente. A porcentagem dos que acham que o mundo deve mudar pouco é semelhante à do grupo anterior (12,5%). Estes 12,5% se contrapõem a 79,1% dos que acham que o mundo deve mudar "muito" ou "muitíssimo".

Vale ressaltar que uma pessoa foi favorável à permanência do mundo tal como ele se encontra. Esse respondente é do grupo dos doutorandos em direito Internacional Privado. A possibilidade desse respondente ter emitido uma resposta jocosa diminui face ao tônus conservador geral de todas as suas outras respostas.

Pergunta 7

Se você acha que o mundo deve mudar, deveria essa mudança ser conseguida através:

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - da violência	8	8,9
b - da não-violência	56	62,2
c - outra resposta	19	21,2
não declarado	7	7,8
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - da violência	2	8,3
b - da não-violência	15	62,5
c - outra resposta	7	29,2
Total	24	100,0

Entre as respostas "outra resposta" dos respondentes não-juristas, uma é ininteligível("em todo caso"), enquanto dez respondentes admitem o uso de violência para a mudança social (destes dez, sete preferem a não-violência). Já outros oito respondentes "outra resposta" têm as suas respostas equivalentes a "não-violência".

Desse modo, em vez de oito respondentes favoráveis à violência, passaremos a ter dezoito, enquanto em vez de 56 respondentes favoráveis à não-violência passaremos a ter 64 (afastados do total os questionários s/resposta e o respondente ininteligível, 78,0%). Assim, uma claríssima maioria de respondentes não-juristas é favorável à mudança do mundo pela não-violência.

Entre os respondentes juristas da categoria "outra resposta", dois se pronunciam de modo evasivo, dois outros têm as suas respostas equivalentes a "não-violência", enquanto os três restantes têm as suas respostas equivalentes à favorabilidade à violência. Assim, aumentam-se de três respondentes as respostas favoráveis à violência e de dois respondentes as favoráveis à "não-violência". Afastadas do total as duas respostas evasivas, teremos então, para os respondentes juristas, uma alta percentagem favorável à não-violência (77,3%).

Pergunta 8

Se você acha. que o mundo deve mudar, você acha que deveria mudar de acordo com o sentimento de justiça do homem?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	60	66,7
b - não	13	14,4
c - outra resposta	12	13,3
Não declarado	5	5,6
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	8	33,3
b - não	10	41,7
c - outra resposta	5	20,8
Não declarado	1	4,2
Total	24	100,0

Entre treze respondentes negativos não-juristas à pergunta 8, seis não explicaram as suas respostas, enquanto das sete explicações restantes, quatro não acreditam na força de atuação do sentimento de justiça: "não há receita feita para mudança no mundo", "impossível" (2 respondentes), "custou tanto tempo até que os direitos humanos fossem aceitos". Outros dois respondentes restantes deste grupo destacam o que julgam ser a relatividade do sentimento de justiça, ao passo que o derradeiro respondente tem a sua resposta equivalente a outra resposta ("através da educação").

Um dos respondentes "impossível" acha que o mundo deve ser governado "pelo sentimento humano de justiça + dados de ciência" (resposta à última pergunta do questionário), o que evidencia uma certa indecisão em sua resposta negativa.

Dos doze respondentes não-juristas que optaram pela categoria "outra resposta", cinco têm suas respostas e equivalentes a "sim" ("um pouco", "parcialmente", "em junção com outras considerações", "pode-se tentar", "isto é somente um ponto importante"), enquanto dois outros respondentes têm as suas respostas equivalentes a "não" e quatro outros responderam de modo equivalente a "evasão", sendo que destes quatro pelo menos dois acentuam a relatividade do sentimento de justiça. Finalmente, este grupo apresenta uma "outra resposta" genuína: "Nem sempre. Não há nenhum sentimento humano de justiça uniforme".

Em conclusão sobre este grupo, no tocante à pergunta 8, nota-se que uma clara maioria de não-juristas acha que o mundo deve mudar de acordo com o sentimento de justiça (.72,3%).

Entre os dez respondentes juristas negativos, quatro não explicaram suas respostas. Dos seis respondentes que explicaram, cinco aludiram ao caráter vago ou relativo da justiça e um à sua inexistência como sentimento humano, propriamente dito.

Entre os respondentes juristas da categoria "outra resposta", um respondeu de modo equivalente a "sim": "não ilimitadamente", de modo equivalente a "não", dois outros de maneira equivalente a "evasão", sendo que uma dessas respostas evasivas salienta a relatividade do sentimento humano de justiça. Enfim, um derradeiro respondente do grupo apresenta uma autêntica "outra resposta": "com o meu sentimento de justiça".

Nota-se que a maioria dos juristas(41,7%) são respondentes negativos à pergunta 8. Todos que explicaram suas respostas negativas, à exceção de um, aludiram ao caráter vago ou relativo da justiça (confundiram sentimento e idéia de justiça), perspectiva esta que motivaria suas respostas, pelo receio de subjetivismo na aplicação da justiça.

Pergunta 9

Se você acha que o mundo deve mudar, você acha que deveria mudar de acordo com o conhecimento científico ?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	68	75,6
b - não	8	14,4
c - outra resposta	13	8,9
não declarado	1	1,1
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	19	79,2
b - não	-	-
c - outra resposta	4	16,7
não declarado	1	4,1
Total	24	100,0

Uma muito alta maioria de respondentes não-juristas acha que o mundo deve mudar de acordo com o conhecimento científico (75,6%). Apenas 8 respondentes respondem negativamente à pergunta 9, sendo que desses oito, apenas dois explicam suas respostas ("o pensamento é superficial", "é impossível mudar o coração do homem").

Entre as treze respostas "outra resposta", sete são equivalentes a sim, pois destacam apenas que o conhecimento científico de si só não basta para orientar a mudança social. Outras três respostas destacam implicações positivas e negativas da ciência, o que faz essa maneira de responder equivalente a sim, com restrições ("conhecimento científico também compreende gás venenoso, bomba atômica, etc., se se refere a isto, então não", "porque a Ciência tem implicações positivas e negativas", "descobertas são positivas, bombas atômicas negativas").

Mais dois respondentes associam respectivamente conhecimento científico e justiça, e conhecimento científico e compreensão humana e sentimento, o que torna suas respostas equivalentes a sim. Finalmente uma resposta da categoria "outra resposta" é equivalente a evasão ("a técnica não precisa ultrapassar o homem").

Isso aumenta de 12 as respostas afirmativas dos não-juristas à pergunta 9. Por conseguinte, temos nada menos de 88,9% de respondentes não-juristas positivos.

Quanto aos respondentes juristas à pergunta 9, nenhum respondeu negativamente. As quatro respostas da categoria "outra resposta" são equivalentes a sim, com restrições ("sim, se os conhecimentos científicos não são manipulados pela autoridade", "frequentemente", "normalmente sim", e "soamente com os conhecimentos das Ciências Naturais"). Desse modo, são respondentes afirmativos à pergunta todos os juristas.

Uma visualização geral da pergunta evidencia o alto índice de respostas afirmativas, quer entre não-juristas, quer entre juristas, enfatizando esses grupos pesquisados o papel da ciência na mudança social.

Constatamos que o número de respondentes das perguntas 8 e 9 que associaram o sentimento de justiça ao conhecimento científico foi claramente maior do que o dos que desassociaram. O total de associação sentimento de justiça U ciência foi de sessenta e dois (repare-se, para uma visão geral, no quadro I).

Quadro I

Mudança de acordo com o sentimento de justiça e o conhecimento científico.

Sentimento de Justiça

Conhecimento Científico		Sim	Não	Outra resposta	Não decla - rado	Total
	Sim	62	15	5	4	86
	Não	5	4	-	-	9
	Out. Resp.	7	5	4	2	18
	Não Dec.	1	-	-	-	1
	Total	75	24	9	6	114

Obs.: As respostas "outra resposta" consideradas "evasão" continuaram naquela categoria.

Pergunta 10

Na sua opinião, qual dos seguintes tem sido o papel do direito na mudança das sociedades:

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - Tem facilitado a mudança	19	21,1
b - Tem sido indiferente à mudança	15	16,7
c - Tem dificultado a mudança	35	38,9
d - outra resposta	13	14,4
não declarado	8	8,9
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - Tem facilitado a mudança	2	8,3
b - Tem sido indifirente à mudança	4	16,7
c - Tem dificultado a mudança	15	62,5
d - outra resposta	2	8,3
não declarado	1	4,2
Total	24	100,0

Não só entre os respondentes não-juristas como entre os juristas verifica-se que uma maioria (respectivamente 38,9% e 62,5%), considera que aquilo que chama o "direito" tem dificultado a mudança social.

A referência básica dessas respostas (que optaram pelo carácter dificultador do direito quanto à mudança) será ao conteúdo de formas de coercibilidade (lei, decisão judicial,

costume, etc) ou "direito formal", desde que o direito não con -
teúdo dessas formas, ou "direito vivo", não tem maior poder de
impedir mudanças, ele próprio sendo acentuadamente móvel. Assim,
especificar "que direito", como solicitou um dos respondentes, te
ria, sem maior utilidade, complicado grandemente a pergunta, sobre
tudo para os respondentes "não-juristas".

Algumas respostas da categoria "outra respos-
ta" de ambos os grupos salientam a relatividade do papel so-
cial do direito, a exemplo do seguinte: "depende das sociedades,
o direito tem desempenhado diferentes papéis em diferentes socie
dades".

Pergunta 11

Você sempre se comporta estritamente de acordo com as regras
legais (ou decisões judiciais)?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	22	24,5
b - não	53	58,9
c - outra resposta	12	13,3
não declarado	3	3,3
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	2	8,3
b - não	16	66,7
c - outra resposta	5	20,8
não declarado	1	4,2
Total	24	100,0

A maioria dos respondentes não-juristas e juristas, respectivamente 58,9% e 66,7%, declaram que não se comportam estritamente de acordo com as regras legais ou decisões judiciais. Incluiu-se um dos respondentes não-juristas que tem a sua resposta "sim" equivalente a "não": "mesmo se as leis não sejam sensíveis (desde que não sejam injustas ou ultrajantemente ridículas) eu penso que se deveria observá-las".

A maioria dos respondentes de ambos os grupos que explicaram tal resposta (18 em 33) explicaram-na pela eventual inadequação ou injustiça das regras legais ou decisões judiciais ("por demais alheias à vida", "repressivas", "erradas", "não são boas", "intoleráveis", "desadaptadas ao tempo", "desumanas", "injustas").

Todos respondentes não-juristas e juristas da categoria "outra resposta", respectivamente 13,3% e 20,8%, responderam de modo equivalente a "não". Isto aumenta o total de respondentes negativos para sessenta e cinco respondentes, ou 72,2%, dos não-juristas e vinte e um respondentes ou 87,5%, de juristas.

A maioria dos respondentes "não-juristas" cuja outra resposta é equivalente a "não", afirmam que geralmente se comportam exatamente em obediência às prescrições legais e às decisões judiciais (8 no total de 12) e, destes oito, seis explicam suas respostas em termos de avaliação destas prescrições face à opinião ou consciência deles. Dos quatro respondentes não-juristas restantes, um diz que "não, porque isto é impossível", outro que não está familiarizado com as regras legais, enquanto os outros dois invocam, um o "direito humano", e o outro "a sua consciência", para explicarem suas respostas equivalentes a não. Desse modo, oito respondentes em doze explicam suas respostas equivalentes a negação, em termos de sua opinião ou consciência. Note-se que dos doze apenas dez explicaram suas respostas.

Já os respondentes juristas cuja "outra resposta" é equivalente a não, afirmam em maioria (3 num total de 5) que geralmente se comportam exatamente de acordo com as prescrições legais e as decisões judiciais. Nenhum dos juristas, dos quatro que explicam suas respostas, as explicam por questão de opinião ou de consciência (apenas um deles atribui 1% a convicção: "em 99% dos casos por preguiça - comodidade -, o resto por convicção"). Os três respondentes restantes que explicam suas respostas aludem respectivamente à "extensão imensa das prescrições", "ao incômodo demais da obediência exata a elas" e mesmo à "posição da lua e à ... taxa de hormônios" ...

Pergunta 12

Usualmente você acha difícil comportar-se estritamente de acordo com regras legais (ou decisões judiciais)?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	31	34,4
b - não	45	50,0
c - outra resposta	14	15,6
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	13	54,2
b - não	8	33,3
c - outra resposta	2	8,3
não declarado	1	4,2
Total	24	100,0

A maioria dos respondentes não-juristas da pergunta 12 não acha usualmente difícil comportar-se estritamente de acordo com regras legais ou decisões judiciais. (45 respondentes para 31 que acharam usualmente difícil esse comportamento estrito).

A maioria desses respondentes que não acharam usualmente difícil comportar-se estritamente de acordo com regras legais ou decisões judiciais, e que explicaram suas respostas negativas, afirmou que essas regras são de modo geral "razoáveis", ou "justas", ou "não difíceis de cumprir", ou "muitas são por demais vagas e generalizadas". (9 respostas nesse sentido em um total de 13).

Observa-se desse modo que uma maioria dos respondentes não-juristas se adapta usualmente bem às regras legais ou decisões judiciais. Não se encontraria nesses respondentes majoritários uma opinião favorável à mudança radical da maior parte das regras legais ou decisões judiciais.

Já os respondentes juristas, ao contrário, em sua maioria (13 respondentes para 8 negativos), acham usualmente difícil comportar-se estritamente de acordo com as regras legais ou decisões judiciais e assim revelariam uma tendência mais acentuada para mudança das regras legais ou decisões judiciais.

Pergunta 13

Você acha que usualmente as regras legais e as decisões judiciais estão atualizadas?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	30	33,3
b - não	38	42,3
c - outra resposta	21	23,3
não declarado	1	1,1
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	5	20,9
b - não	6	25,0
c - outra resposta	12	50,0
não declarado	1	1,1
Total	24	100,0

Aos trinta e oito respondentes não-juristas da pergunta 13, que deram uma resposta negativa, e aos trinta respondentes afirmativos da mesma pergunta, devem acrescentar-se, respectivamente, quatro respostas "outra resposta" equivalentes a não e cinco respostas "outra resposta" equivalentes a sim. Essas quatro respostas equivalentes a "não" são as seguintes: "raras veze ", "usualmente... atrasadas", "frequentemente não" (duas respostas). As cinco respostas equivalentes a "sim" são: "geralmente" (duas respostas), "isto é certo", "algumas regras... são obsoletas", "estão em dia hoje". Isso transforma os totais anteriores respectivamente em quarenta e dois e trinta e cinco. Todas as "outras respostas" são equivalentes a evasão.

Nota-se, pois, que uma maioria de respondentes não-juristas - quarenta e dois respondentes negativos(.... 46,7%) para trinta e cinco positivos (38,9%) - acha que usualmente as regras legais e as decisões judiciais não estão atualizadas, manifestando, assim, uma acentuada tendência para a mudança social dessas regras e decisões no sentido de sua atualização.

Já, quanto aos respondentes juristas, deve-se acrescentar aos cinco respondentes afirmativos uma "outra resposta" equivalente a sim ("na maioria dos casos"), o que iguala em seis as respostas afirmativas e negativas à presente pergunta. Todas as demais "outras respostas" dos juristas são equivalentes a evasão.

Pergunta 14

Você acha que uma lei ou uma decisão judicial deve ser sempre obedecida, mesmo quando seu conteúdo contradiz o sentimento de justiça do homem, ou a ciência, ou ambos?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	12	13,3
b - não	71	78,9
c - outra resposta	5	5,6
não declarado	2	2,2
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	1	4,1
b - não	19	79,2
c - outra resposta	4	16,7
Total	24	100,0

Uma grande maioria de respondentes não-juristas desta pergunta (78,9%) acha que uma lei ou uma decisão judicial nem sempre deve ser obedecida.

Entre os 12 respondentes não-juristas que acharam que uma lei ou uma decisão judicial deve ser sempre obedecida, três explicaram suas respostas. Dessas três respostas, duas são equivalentes a não ("a lei é obrigatória, mas uma lei que não corresponde ao sentimento humano de justiça deve ser imediatamente corrigida"; "sim, mas nem sempre, nosso sentimento de justiça depende das leis judiciais, e a maioria destas leis

foram escritas em 1800, mas agora muita coisa foi modificada"). A terceira resposta com explicação é verdadeiramente positiva: "não se deve causar uma guerra civil".

Das cinco respostas "outra resposta", dos não-juristas, três são equivalentes a evasão ("Decisões judiciais deviam sempre ser tomadas de acordo com a lei, por isso somente a lei pode ser modificada, em caso de não corresponder ao sentimento de justiça"; "Raras vezes uma lei é errada"; " Geralmente uma lei ou uma decisão judicial não contradizem a justiça. Caso isto aconteça é sempre num contexto particular e isto é então um problema particular"). As duas respostas restantes são equivalentes a "não" ("Depende, algumas vezes nosso sentimento de justiça não está no caminho certo. É necessário ter um bom conhecimento de justiça, não somente para nós mesmos, mas para o povo". "Elas devem ser sempre obedecidas, exceto quando elas contrariam o sentimento de justiça do homem").

O total de setenta e um respondentes negativos entre os não-juristas se acresce assim de dois respondentes afirmativos, cujas respostas são equivalentes a "não", e de dois respondentes "outra resposta", cuja maneira de responder é equivalente a "não". Temos, desse modo, 75 pessoas que acham, em um total de 90 respondentes não-juristas, que uma lei ou uma decisão judicial não deve ser sempre abedecida (83.3%).

Note-se que entre os trinta e nove respondentes não-juristas que explicaram suas respostas negativas, pelo menos vinte e três basearam suas respostas em considerações de justiça, ou de justiça e ciência. Mais três respondentes negativos fundamentaram suas respostas em considerações de que seja "certo". Uma das respostas negativas que não se referem à justiça ou ciência é bastante profunda: "Os direitos fundamentais são os mesmos. Assim há mais liberdade de vida". Este respondente é da Índia.

Entre os respondentes juristas apenas um a-

chou que uma lei ou uma decisão judicial deve ser sempre obedecida, mas este mesmo manifestou-se favoravelmente à modificação das leis em caso de contradizerem-se o sentimento de justiça ou a ciência. ("Quem vai julgar isto? Devia-se procurar antes modificar as leis").

Todos quatro respondentes "outra resposta" do grupo dos juristas têm as suas respostas equivalentes a não: "Nem sempre - III Reich". "Não, se estiver em contradição com a ciência. A modificação de leis precisa de tempo (infelizmente!), por isso sempre está em atraso com o tempo". "Depende, se estiver em contradição com as normas básicas, como por exemplo com os direitos fundamentais, então, não; se não, sim". "Depende de cada caso particularmente (da gravidade da transgressão de um lado, gravidade da falha da política legal do outro lado)".

Isto significa que todos os respondentes juristas, à exceção de um, acham que uma lei, ou uma decisão judicial, nem sempre devem ser obedecidas.

Dos vinte e três respondentes juristas cujas respostas são negativas ou equivalentes a negação, nove explicaram as suas respostas. Dessas explicações, apenas uma se fundamenta na ciência: "não, se estiver em contradição com a ciência". Nenhuma se refere explicitamente ao sentimento de justiça. Uma explicação se baseia expressamente em considerações do que seja "certo" e é bastante profunda: "a lei deve ser para o homem sempre somente uma orientação (isto porque frequentemente é uma obra muito defeituosa); a última palavra cabe ao homem mesmo, segundo as normas que ele julga corretas".

Conclui-se pois que uma alta maioria de respondentes não-juristas (83,3%), e todos os respondentes juristas à exceção de um, acham que uma lei ou uma decisão judicial não deve ser sempre obedecida.

Perguntas 15, 16 e 17

15 - Você acha que o sentimento humano de justiça, juntamente com dados de ciência, devem substituir a autoridade formal das regras legais e decisões judiciais?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	36	40,0
b - não	21	23,3
c - parcialmente, somente se a regra legal ou decisão judicial não é inteiramente clara	28	31,1
- não declarado	5	5,6
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	2	8,3
b - não	9	37,5
c - parcialmente, somente se a regra legal ou decisão judicial não é inteiramente clara	13	54,2
Total	24	100,0

16 Você acha que o sentimento de justiça do homem, juntamente com dados de ciência, devem substituir (em caso de contradição) a autoridade formal dos pais ?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	37	41,1
b - não	21	23,3
c - parcialmente, somente se a decisão dos pais não é inteiramente clara	25	27,8
- não declarado	7	7,8
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	6	25,0
b - não	9	37,5
c - parcialmente, somente se a decisão dos pais não é inteiramente clara	8	33,3
- não declarado	1	4,2
Total	24	100,0

17 - Você acha que o sentimento humano de justiça, juntamente com dados de ciência, devem substituir (em caso de contradição) a autoridade formal das igrejas?

Grupo dos não-juristas	Nº	%
a - sim	45	50,0
b - não	21	23,3
c - parcialmente, somente se as decisões das igrejas não são inteiramente claras	16	17,8
- não declarado	8	8,9
Total	90	100,0

Grupo dos juristas	Nº	%
a - sim	13	54,2
b - não	4	16,7
c - parcialmente, somente se as decisões das igrejas não são inteiramente claras	5	20,8
- não declarado	2	8,3
Total	24	100,0

Uma clara maioria de respondentes não-juristas acha que o sentimento humano de justiça, juntamente com dados de ciência, devem substituir a autoridade formal das regras legais e decisões judiciais (40% de respondentes). Em segundo lugar numericamente (31,1%), estão os respondentes não-juristas que acham que o sentimento humano de justiça, juntamente com dados de ciência, devem substituir a autoridade formal das regras legais e decisões judiciais, parcialmente, somente se a regra legal ou decisão judicial não é inteiramente clara. Apenas 23,3% dos respondentes não-juristas respondem negativamente à pergunta 15.

Resultados basicamente análogos, encontramos em relação aos respondentes não-juristas da pergunta 16: 41,1% dos respondentes acham que o sentimento de justiça do homem, juntamente com dados de ciência, devem substituir, em caso de contradição, a autoridade formal dos pais, ao passo que uma porcentagem ligeiramente menor de respondentes (quanto ao item c da pergunta 15), ou seja, 27,8%, acham que o sentimento de justiça do homem, juntamente com dados de ciência, devem substituir, em caso de contradição, a autoridade formal dos pais parcialmente, apenas se a decisão dos pais não é inteiramente clara. Exatamente como na pergunta anterior, apenas 23,3% de não-juristas respondem negativamente à pergunta 16.

Resultados ainda análogos encontramos em relação à pergunta 17. Contudo, uma porcentagem maior de respondentes não-juristas (50,0%) acha que o sentimento humano de justiça, juntamente com dados de ciência, devem substituir, em caso de contradição, a autoridade formal das igrejas. Ao mesmo tempo, um número ainda menor de respondentes (17,8%) acha que esta substituição deva ocorrer parcialmente, apenas se as decisões das igrejas não são inteiramente claras. Tal como nas duas respostas anteriores, apenas 23,3% de respondentes não-juristas optaram pela resposta negativa.

Verifica-se, pois, que uma clara maioria de respondentes não-juristas preferem o sentimento humano de justiça, combinado com dados de ciência, à mera autoridade formal - quer das regras legais ou decisões judiciais, quer dos pais, quer das igrejas.

Já o grupo dos juristas, em clara maioria (54,2%), entende que o sentimento humano de justiça, juntamente com dados de ciência, devem substituir a autoridade formal das regras legais e decisões judiciais tão só parcialmente, apenas se a regra legal ou decisão judicial não é inteiramente clara. De modo contrário aos respondentes não-juristas, os respondentes juristas afirmativos são muito nítida minoria face aos respondentes negativos do seu grupo (respectivamente 8,3% e 37,5%).

Quanto à pergunta 16, os respondentes juristas preferem por maioria a autoridade formal dos pais - 37,5% - para 25,0% dos que preferem, a esta, o sentimento de justiça do homem juntamente com dados de ciência. Em relação aos 37,5% que responderam negativamente, uma ligeira minoria - 33,3% - admite a substituição parcial da mera autoridade formal dos pais pelo sentimento humano de justiça combinado com dados de ciência, se a decisão dos pais não é inteiramente clara.

Nota-se, portanto, que os respondentes juristas são bastante ciosos da autoridade formal das regras legais e decisões judiciais, bem como da autoridade formal dos pais, que são em geral preferidas à conjunção sentimento humano e justiça U dados de ciência.

Inversamente, uma claríssima maioria de respondentes juristas preferem esta conjunção à mera autoridade das igrejas (54,2% de respondentes afirmativos para 16,7% de negativos e 20,8% dos que admitem uma substituição parcial da autoridade formal das igrejas pela conjunção, no caso das decisões



das mesmas igrejas não serem inteiramente claras). Quanto a esta pergunta sobre a autoridade formal das igrejas, as respostas, dos respondentes não-juristas e juristas, são análogas (respectivamente, sim, 50,0% e 54,2%; não, 23,3% e 16,7%; parcialmente, 17,8% e 20,8%).

Observa-se, à luz do quadro de junção das alternativas das perguntas 15, 16 e 17, que apenas uma clara minoria de respondentes não-juristas é contrária a qualquer substituição da autoridade formal, quer das regras legais e decisões judiciais, quer dos pais, quer das igrejas. (Em qualquer desses casos, 23,3%). Mas, se a grande maioria dos respondentes não-juristas, é, assim, infensa a um formalismo de índice muito alto, é de notar que se a clara minoria dos respondentes contrários a qualquer substituição, for somada ao número dos que admitiram uma substituição apenas parcial da autoridade formal (pelo sentimento de justiça juntamente com dados de ciência) produz-se um total majoritário em relação aos respondentes afirmativos, quando se trata da autoridade formal das regras legais (e decisões judiciais) e da autoridade formal dos pais. Isso significa que o ímpeto para mudança não é, nesses casos, altamente acentuado, e significa ainda a prevalência normal, para os estudantes não-juristas, da autoridade formal. Apenas quando se trata da autoridade formal das igrejas, a maioria desses respondentes (somados mesmo os respondentes "não" e os "parcialmente") acham que deve ser normalmente substituída pelo sentimento humano de justiça com dados de ciência. Aqui observa-se acentuadíssima tendência para mudança e a prevalência da consideração do fundo ou conteúdo sobre considerações formais.

Quanto aos respondentes juristas (vide Quadro II), observa-se que aqueles que não admitem qualquer substituição da autoridade formal das regras legais e decisões judiciais, são maioria nítida - sobretudo no caso das regras legais - sobre os respondentes afirmativos. Mais ainda, a soma das respostas "não" e "parcialmente", nestes dois casos de autoridade

de formal, excede de muito as respostas afirmativas. Nota-se assim que são normalmente conservadores os respondentes juristas nos casos de autoridade formal das regras legais (e decisões judiciais) e dos pais, com preferência deles à forma sobre o fundo.

No caso da autoridade formal das igrejas, verifica-se o inverso da parte dos respondentes juristas: os respondentes negativos são porcentualmente muitíssimo inferiores aos positivos e a soma dos respondentes "não" e "parcialmente" é inferior ao total dos respondentes "sim".

Nota-se pois, em relação à autoridade formal das igrejas, uma muito forte tendência para mudança na maioria dos respondentes juristas e a prevalência, para esta maioria, do fundo sobre a forma.

(a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z)		Total		Porcentagem	
1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36
37	38	39	40	41	42
43	44	45	46	47	48
49	50	51	52	53	54
55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66
67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78
79	80	81	82	83	84
85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96
97	98	99	100	101	102

- Quadro II -

Sentimento de justiça U dados de ciência diante da autoridade formal

Grupo dos não-juristas

Substituição pelo Sentimento de just.+Ciência	da autoridade formal dos(das)		
	Regras Legais	Pais	Igrejas
sim	36	37	45
não	21	21	21
parcialmente	28	25	16
sem respostas	5	7	8
Total	90	90	90

Grupo dos juristas

Substituição pelo Sentimento de just,+Ciência	da autoridade formal dos(das)		
	Regras Legais	Pais	Igrejas
sim	2	6	13
não	9	9	4
parcialmente	13	8	5
sem resposta	-	1	2
Total	24	24	24

Pergunta 18

Na sua opinião, deve o mundo ser governado pelo sentimento de justiça do homem juntamente com dados de ciência, ou deve ser governado pelo poder econômico ?

Esta é a única pergunta aberta do questionário e as respostas dadas foram bastante variadas conforme o Quadro III.

Nota-se que a maioria dos respondentes, tanto dos juristas como dos não-juristas, acham que o mundo deve ser governado pelo sentimento de justiça do homem juntamente com dados de ciência. Esse é por conseguinte para essa maioria (bastante clara quando se trata dos não-juristas) um padrão geral da mudança. Note-se que esse padrão é, em si mesmo, não - formal, ainda que a sua aceitação (como conteúdo desejável para formas de autoridade) não implique necessariamente que seja sobreposto à autoridade formal constituída das leis (e decisões judiciais) e dos pais.

A maioria dos respondentes aceita o padrão pelo menos de regula ferenda, isto é, para as regras formais a se fazerem.

Quadro III-A - Meios indicados como devendo governar o mundo

Grupo de <u>es</u> <u>tudan</u> <u>tes</u>	Senti - mento de jus- tiça	Conheci- mento ci- entífico	Conh.cient. + Sent.de Just	Poder econô- mico	Conh.cient.+ Sent.de Just + Poder econ	Ne - hum dos mei- os a pre- sen- tados	Res- pos- ta <u>E</u> vasi- va	Outra Res - posta	Não De- clarado	Total
Não-Ju- ristas	4	4	27	14	6	2	8	6	21	90
Juris- tas	1	1	7	-	1	6	-	2	6	24

QUADRO III - B

Meios indicados como devendo governar o mundo (em %)

Grupo de estudantes	Sentimento de justiça	Conhecimento científico	Conh.cient + Sent.de just	Poder econômico	Conh.cient + Sent.de Just + Poder econ	Nenhum dos meios apresentados	Resposta Evasiva	Outra Resposta	Não Declarado	Total
Não-juristas	4,4	4,4	30,0	15,6	6,7	-	8,9	6,7	23,3	100,0%
Juristas	4,2	4,2	29,2	-	4,2	25,0	-	8,2	25,0	100,0%

IV - DISCUSSÃO

Se quiséssemos reunir os resultados essenciais da pesquisa exploratória, de diferentes pontos de vista, poderíamos ter:

A) Do ponto de vista da profundidade da mudança social

A maioria dos respondentes apresenta favorabilidade a uma mudança social profunda quando condena, de modo absoluto, a guerra, a guerra civil e a pena de morte. (perguntas 1, 4 e 5).

Numa perspectiva genérica sobre a mudança social, enquanto a maioria dos respondentes não-juristas acha que o mundo deve mudar "muitíssimo" (mudança profunda no sistema social humano), os respondentes juristas, por maioria, opinam que ele deve mudar apenas "muito": mas esta maioria é de apenas um só respondente sobre os juristas que acham que o mundo deve mudar muitíssimo (pergunta 6).

Contudo, verifica-se, por outro lado, em relação à maior parte dos respondentes, a prevalência normal da autoridade formal das regras legais e decisões judiciais, bem como da decisão dos pais. (perguntas 15, 16 e 17).

Nota-se, assim, que os respondentes são favoráveis a uma mudança acentuada, mas dentro da prevalência normal da autoridade formal das regras legais e decisões judiciais, bem como dos pais.

B) Do ponto de vista do papel do direito quanto à mudança social

Quer os respondentes não-juristas, quer os respondentes juristas, acham, por maioria, que aquilo que chamam

"o direito" tem dificultado a mudança social. A referência básica desses respondentes será ao conteúdo de formas de coercibilidade (lei, decisão judicial, costume, etc) ou "direito formal", desde que o direito não-conteúdo dessas formas, ou "direito vivo", não tem maior poder de impedir mudança, sendo, ele próprio, acentuadamente móvel (perg.10). Essa opinião é perfeitamente coerente, pois, com a antes manifestada, de que o mundo deve mudar "muitíssimo" ou "muito", pois o conteúdo das formas de coercibilidade determina, fundamentalmente, o sistema social humano.

A maior parte dos respondentes, tanto não-juristas, como juristas, declaram que não se comportam estritamente de acordo com as regras legais ou decisões judiciais, sendo que a maioria de todos os que explicaram tal resposta o fizeram pela eventual inadequação ou injustiça daquelas regras ou decisões. Essa explicação é nítido indício de predisposição à mudança social (perg. 11).

Observe-se contudo que uma maioria dos respondentes não-juristas declara que não acha usualmente difícil comportar-se estritamente de acordo com regras legais ou decisões judiciais e assim parece adaptar-se usualmente bem a essas regras ou decisões (indício de desfavorabilidade, portanto, à mudança radical da maior parte das mesmas regras ou decisões). Apenas a maioria dos respondentes juristas tem opinião oposta - acha usualmente difícil comportar-se de modo estrito de acordo com as regras legais ou decisões judiciais - revelando maior tendência para mudança dessas regras ou decisões possivelmente pela sua maior intimidade com elas (perg. 12).

Por outro lado, a maioria dos respondentes não-juristas opina que usualmente as regras legais e as decisões judiciais não estão atualizadas, o que indica, da parte deles, acentuada tendência para a mudança dessas regras e decisões no sentido de sua atualização. Sobre o assunto, se igualam em número as respostas afirmativas e negativas dos respondentes juristas (perg. 13).

Uma alta maioria de respondentes não-juristas e todos os respondentes juristas menos um acham que uma lei ou uma decisão judicial não deve ser sempre obedecida. São assim contrários esses respondentes majoritários a qualquer prevalência absoluta da autoridade formal da regra legal ou decisão judicial (perg. 14).

Ainda aqui temos tendência nítida da maioria de todos os respondentes para a mudança (o "direito" formal tem dificultado a mudança, usualmente não está atualizado, são contrários à qualquer prevalência absoluta de sua autoridade formal), mas isso ao lado de uma usual boa adaptação, às regras legais ou decisões judiciais, dos respondentes não-juristas.

C) Do ponto de vista do procedimento mais geral para a mudança social

Tanto em relação aos respondentes não-juristas, quanto aos juristas, temos uma alta maioria favorável à mudança do mundo pela não-violência (pergunta 7).

Há clara confiança nos dados da ciência como instrumento para a paz, bem como, para esse mesmo fim, no sentimento de justiça. Apenas o grupo de respondentes juristas desconfia em maioria da instrumentalidade do sentimento de justiça para a paz, acentuando o grupo o caráter vago e subjetivo desse sentimento - na prática forense, note-se, o "sentimento" não é de fato, atualmente, controlado de modo necessário pela sua associação com dados disponíveis de ciência empírica. (pergs. 2 e 3).

Numa visão geral, enquanto uma clara maioria de não-juristas acha que o mundo deve mudar de acordo com o sentimento de justiça, a maioria dos juristas opina que não. Mas todos os juristas que explicaram suas respostas negativas, à exceção de um, fizeram referência ao caráter vago ou relati-

vo da justiça - confundindo assim sentimento e idéia de justiça (perg. 8).

Também numa perspectiva geral, uma muito alta maioria de respondentes não-juristas acha que o mundo deve mudar de acordo com o conhecimento científico, enquanto todos os juristas opinam nesse mesmo sentido - ênfase, pois, no papel da ciência na mudança social (perg. 9).

O número dos respondentes totais que associaram o sentimento de justiça ao conhecimento científico foi claramente maior que o dos que disassociaram (pergs. 8 e 9).

Verifica-se que uma clara maioria de respondentes não-juristas preferem o sentimento humano de justiça, combinado com dados de ciência, à mera autoridade formal - quer das regras legais ou decisões judiciais, quer dos pais, quer das Igrejas. Quanto à autoridade formal das Igrejas, acham mesmo que deve ser substituída normalmente pelo sentimento humano de justiça U dados de ciência (prevalência do fundo sobre a forma). Já os respondentes juristas preferem a autoridade formal dessas regras e decisões, ou dos pais, à conjunção sentimento humano de justiça U dados de ciência (prevalência da forma sobre o fundo); mas, inversamente, uma claríssima maioria de juristas preferem esta conjunção à mera autoridade formal das Igrejas - prevalência do fundo sobre a forma (pergs. 15, 16 e 17).

Finalmente, a maioria de todos os respondentes (não-juristas e juristas) acha que o mundo deve ser governado pelo sentimento de justiça do homem, juntamente com dados de ciência - conjunção essa que é para a maioria dos respondentes um padrão geral da mudança, ao menos para as regras formais a serem feitas.

Conclui-se, pois, que a alta maioria de todos os respondentes é favorável ao processo da não-violência pa

ra a mudança social, sendo que a maior parte de todos os res -
pondentes considera que a conjunção sentimento humano de justi -
ça U dados de ciência deve governar o mundo.

Tendo-se em conta a situação atual de equi -
líbrio dos sistemas nacionais com fundamento em normas básicas
que não acolhem necessariamente a associação sentimento de de -
ver ser U ciência, poderemos entrever nos resultados da pes -
quisa exploratória um impacto para mudança de acentuada magni -
tude potencial possível.

Dizemos impacto de acentuada magnitude po -
tencial possível, pois a pesquisa exploratória não permite ge -
neralizar para além dos estudantes pesquisados. Ora, o número
de pessoas aceitando a associação é fator de relevância para
auscultar-se o impacto para mudança.

Além disso, é significativo o fato da dis -
tância social (das pessoas aceitando a associação) dos centros
de poder.

Demais, sendo essa uma área relativa a nor -
mas fundamentais, a resistência à mudança tende a ser acentua -
da. É bem verdade que os sistemas sociais internacional e naci -
onais, afetados por ideologias opostas, não parecem a propósi -
to muito estáveis e assim seriam incapazes de um máximo de re -
sistência a uma associação como sentimento de justiça U dados
atuais de ciência.

No nível teórico mais geral, poderemos di -
zer que a dinâmica do social ou do intersiv, se reduz à do siv,
que é s^+ ou s^- , v^+ ou s^- ou v^- , e n idéias. A tendência ge -
ral, a longo prazo, tudo indica que é para o agradável ou s^+ .

Com efeito, dada a aparente padronização
maior das idéias, hoje, inclusive e acentuadamente por via ci -

entífica, ocorreria mais semelhança dos homens, com maior empatia, de tal sorte que a mudança tenderia a ser mais condicionalmente socialmente por s^+ , s^- , no sentido de s^+ .

Sob a suposição de que quanto mais princípios a combinar, mais combinações novas são de esperar, mesmo que se admita um crescimento exponencial da criação científica, ou inventiva em geral, os respectivos dados parecem tender, a cada vez mais, a ser aceitos por todos, uma vez sejam descobertos. Note-se também, a esse respeito, que, uma vez se desenvolvam as ciências humanas, a ciência em geral asseguraria o consenso sobre o mínimo quanto à sobrevivência e desenvolvimento do homem.

~~REPARAÇÃO FINAL~~
Repare-se finalmente: na extensão em que a conduta humana seja padronizada em seu conhecimento diretor, inclusive por via científica, s (no sentido geral de s^+), e não já i, é o fator principal da mudança. Pois, nessa extensão, i pode ser considerado uma constante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSKOFF, Alvin - Social Change: Major Problems in the Emergence of Theoretical and Research Foci, in Modern Sociological Theory in Continuity and Change, Edited by Howard Becker and Alvin Boskoff, The Dryden Press, New York, 1957.

DAHRENDORF, R. - Sozialer Wandel, in Wörterbuch der Soziologie, Herausgegeben von Dr. Wilhelm Bernsdorf, Ferdinand Enke Verlag, Stuttgart, 1969.

DREITZEL, Hans Peter - Sozialer Wandel, Zivilisation und (Herausgeber) Fortschritt als Kategorien der soziologischen Theorie, Hermann Luchterhand Verlag, Neuwied und Berlin, 1972.

DURKHEIM, Emile - De la Division du Travail Social, Librairie Félix Alcan, Paris, 1932.

ETZIONI, Amitai
y

ETZIONI, Eva - Los Cambios Sociales, Fuentes, tipos y (eds) consecuencias, traducción Florentino M. Torner, Fondo de Cultura Económica, México, 1968.

HAGEN, Everett E. - On the Theory of Social Change, How the Economic Growth Begins, The Dorsey Press, Inc., Homewood, Illinois, 1962.

MARTINDALE, Don - Introduction, in Explorations in Social Change, Edited by George K. Zollschan, Walter Hirsch, Routledge & Kegan Paul, London, 1964.

MOORE, Wilbert E. - Social Change, Prentice-Hall, Inc., Englewood Cliffs, New Jersey, 1964.

- Social Change, in International Encyclopedia of the Social Sciences, David L. Sills, Editor, Volume 13, The Macmillan Company & The Free Press, New York, Collier - Macmillan Publishers, London, 1972.
- OGBURN, William F. - The Hypothesis of Cultural Lag, in Theories of Society, Foundations of Modern Sociological Theory, Edited by Talcott Parsons, Edward Shils, Kaspar D. Naegle, and Jesse R. Pitts, The Free Press, New York, 1965.
- PARETO, Vilfredo - On the Equilibrium of the Social System, in Theories of Society, Foundations of Modern Sociological Theory, Edited by Talcott Parsons, Edward Shils, Kaspar D. Naegle, and Jesse R. Pitts, The Free Press, New York, 1965.
- PARSONS, Talcott - An Outline of the Social System, in Theories of Society, Foundations of Modern Sociological Theory, Edited by Talcott Parsons, Edward Shils, Kaspar, D. Naegle, Jesse R. Pitts, The Free Press, New York, 1965.
- ROSE, Arnold M. - The Use of Law to Induce Social Change, in Transactions of the Third World Congress of Sociology, International Sociological Association, London, 1956.
- ROTTER, Frank - Verfassungsrechtliche Möglichkeiten der Institutionalisierung des sozialen Wandels, Ein wirtschafts- und ein kommunikations-soziologisches Beispiel, in Jahrbuch für Rechtssoziologie und Rechtstheorie, Herausgegeben von Werner

Maihofer und Helmut Schelsky, Band III,
Bertelsmann Universitätsverlag,
Düsseldorf, 1972.

SIMMEL, Georg

- Soziologie, Untersuchungen über die Formen der Vergesellschaftung, München und Leipzig, Verlag von Duncker & Humblot, 1923.

THOMAS, William I.
and

ZNANIECKI, Florian

- The Polish Peasant in Europe and America, vols. I and II, Dover Publications, Inc., New York, 1958.

TJADEN, Dr. K. H.

- Soziales System und Sozialer Wandel, Untersuchung zur Geschichte und Bedeutung zweier Begriffe, Ferdinand Enke Verlag, Stuttgart, 1969.

ZAPF, Wolfgang
(Herausgeber)

- Theorien des sozialen Wandels, Kiepenheuer & Witsch, Köln-Berlin, 1969.

F.D.R.

doação autor

S. 4. 78

F

340.2

5728 m

UFFd. 128-78 lbe.

Inu. Jan. 1981.

NÃO PODE SAIR
DA BIBLIOTECA

Inu/90

Inu. 88

REC.

1

ST
ST
ST